



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC N.º 08996/12

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú- CIMSC

Responsável: José Antônio Vasconcelos Costa

Advogado: (ausente)

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATÁU -LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC - 02361/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que se trata do exame das licitações, na modalidade Tomada de Preços n.º 01, seguida de contrato nº01/12, e nº 02/12, realizadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú- CIMSC, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços especializados em realização de USG, e de fornecimento de combustíveis líquido para abastecimento dos seus veículos, respectivamente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR REGULARES as referidas licitações e o contrato decorrente;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de outubro de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto
Conselheiro Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08996/12

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Umberto Silveira Porto

Entidade: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú- CIMSC

Responsável: José Antônio Vasconcelos Costa

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame das licitações na modalidade na modalidade Tomada de Preços n.º 01, seguida de contrato 01/2012, e 02/2012, realizadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú- CIMSC, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços especializados em realização de USG e, de fornecimento de combustíveis líquido para abastecimento dos seus veículos, respectivamente.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos conclui que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação, que o contrato decorrente da licitação nº 01 atende às normas disciplinadoras da matéria, e opina pela regularidade dos procedimentos licitatórios e do contrato, e pela relevação da falha no tocante a ausência de cópia do contrato referente a Tomada de Preços nº02/12.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1-julguem regulares as licitações mencionada e o contrato decursivo;

2-determinem o arquivamento do processo.

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de outubro de 2.012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO